



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESQUEMA DE
CERTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O QUADRO NACIONAL DE
REFERÊNCIA PARA A CIBERSEGURANÇA**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Contrato de “aquisição de serviços para elaboração de esquema de certificação da conformidade com o quadro nacional de referência para a cibersegurança” entre:

Primeiro Outorgante:

Gabinete Nacional de Segurança (GNS), com sede sita na Rua da Junqueira nº69, 1300-342 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) 600056120, representado pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques;

Segundo Outorgante:

Bureau Veritas Certification Portugal, Soc. Unip. Lda, com sede na Rua Laura Ayres, nº3 1600-510 Lisboa, contribuinte nº 504330551, representada por Eliana de Jesus Esteves Bessada, na qualidade de representante legal com poderes para o presente ato;

pelos dois outorgantes foi dito que, nas qualidades em que respectivamente intervêm, celebram o presente contrato que se regerá nos termos da lei e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para elaboração de esquema de certificação da conformidade com o quadro nacional de referência para a cibersegurança**, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no anexo I da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Contrato, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança /



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Centro Nacional de Cibersegurança;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Local da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços objeto deste contrato será executada, preferencialmente, nas instalações da entidade adjudicante, sita na Rua da Junqueira Nº 69, 1300-342, Lisboa, ou em modo remoto



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

a partir das instalações da entidade adjudicatária ou outras consideradas como convenientes, quando tal seja preferível tendo em conta a natureza da atividade concreta a desenvolver.

2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 5ª

Prazo e vigência do contrato

prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada até 31 de janeiro de 2022, sem prejuízo dos prazos especiais constantes do Anexo I da Parte II do Caderno de Encargos e das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Preço base e preço contratual

Nos termos e para os efeitos, o preço contratual é fixado em **18.950,00€ (dezoito mil novecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª

Pagamento e condições de pagamento

1. Face ao preço contratual, e considerando o prazo de vigência do contrato a celebrar, será realizado um pagamento do valor total contratual com entrada em vigor do contrato.
2. As quantias devidas pelo GNS / CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação, pelo GNS / CNCS, do objeto do contrato em causa.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 8ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos do nº. 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. Informação Confidencial é, para os efeitos restritos deste contrato, toda a informação revelada no âmbito dos projetos, seja sob qualquer forma (incluindo, mas não se limitando a, revelações feitas por escrito, oralmente ou sob a forma de dados pessoais, amostras, desenhos, planos, modelos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra, ou qualquer outra forma) pela entidade adjudicante para os fins ou em conexão com o objeto do Acordo.
2. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. A entidade adjudicatária é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

7. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS / CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

8. A entidade adjudicatária, para além de guardar sigilo, deve também garantir total confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente caderno de encargos, e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a outras partes, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo depois do término do presente contrato.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da entidade adjudicante, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do contrato por qualquer motivo.

5. A entidade adjudicatária obriga-se a colaborar e a prestar assistência à entidade adjudicante, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Cláusula 11ª

Proteção de Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Qualquer acesso que a entidade adjudicatária venha a ter relativamente a qualquer dado pessoal apenas pode ocorrer para os fins constantes do presente caderno de encargos, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

3. A entidade adjudicatária não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente documento, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções do caderno de encargos no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

d) Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis à entidade adjudicatária, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais.

Cláusula 12ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato até 15 dias corridos e por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá ser aplicada uma penalidade que representará 1/500 do custo da proposta adjudicada pelo total de dias úteis de atraso ($P = \Sigma(Du) \times Pc/500$), em que (P) corresponde ao montante da penalidade, (Du) representa o total de dias corridos de atraso e (Pc) representa o custo da proposta adjudicada.

2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato em mais do que 15 dias corridos e por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá ser aplicada uma penalidade que representará 1/250 do custo da proposta adjudicada pelo total de dias úteis de atraso ($P = \Sigma(Du) \times Pc/250$), em que (P) corresponde ao montante da penalidade, (Du) representa o total de dias corridos de atraso após os 15 dias corridos referidos e (Pc) representa o custo da proposta adjudicada.

3. No caso de a entidade adjudicatária incumprir nos prazos fixados em mais de 30 dias úteis após os 15 dias corridos referidos em 1. da presente cláusula, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar ou, quando não a haja, sendo resolvido o contrato nos termos da cláusula 15.

4. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 13ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, bem como de outras situações de grave violação das obrigações contratuais assumidas pelo Entidade adjudicatária, o GNS / CNCS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem ou nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento reiterado pela entidade adjudicatária das obrigações que decorrem do presente Contrato ou que dele resultem, sem prejuízo da aplicação do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Prossecução deficiente do objeto do contrato por parte da entidade adjudicatária.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

4. Em caso de resolução do contrato a entidade adjudicatária é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicatária não pode subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário ou pela entidade subcontratada toda a documentação exigida à entidade adjudicatária no presente concurso;

b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou a entidade subcontratada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;

c) São impostas ao cessionário ou à entidade subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato entre o GNS / CNCS e a entidade adjudicatária, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

d) Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, a entidade adjudicatária continua a ser plenamente responsável, perante o GNS / CNCS, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 16ª

Responsabilidade e Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

3. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

4. A entidade adjudicatária aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Clausula 2ª da Parte II – Clausulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 17ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexado ao contrato inicial.

Cláusula 18ª

Gestor de contrato

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o Dr. Vasco Vaz (vasco.vaz@cncs.gov.pt), com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os representantes do CNCS, para acompanhamento das iniciativas em desenvolvimento e para definição e planificação do calendário de tarefas a desenvolver, das quais será atualizado um registo.
4. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao CNCS, com periodicidade bimensal, um relatório no qual devem ser pormenorizadamente referidas todas as atividades levadas a cabo nos meses anteriores em execução do contrato.

Cláusula 19ª

Garantias

1. A entidade adjudicatária a título de garantia pelos serviços fornecidos compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei, não podendo neste caso ser inferior a um ano.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros e divergências face à especificação do serviço definido.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 20ª

Níveis de serviço

A especificação dos níveis de serviço é efetuada no Anexo I - Especificações Técnicas | Elaboração de esquema de certificação da conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.

Cláusula 21ª

Perfis técnicos dos recursos a afetar aos serviços

1. A entidade adjudicatária deverá afetar à implementação uma equipa de trabalho de acordo com a apresentada na sua proposta, nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos, a afetar concretamente à realização dos trabalhos).
2. Deverá também adotar as responsabilidades associadas a cada perfil distinto, as etapas e tarefas da implementação em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão (permanente ou parcial), conforme apresentado na sua proposta.
3. A especificação dos perfis técnicos dos recursos a afetar é efetuada no Anexo I - Especificações Técnicas | Elaboração de esquema de certificação da conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.

Cláusula 22ª

Substituição das equipas

1. Qualquer alteração à composição da(s) equipa(s) indicada(s) em sede de adjudicação deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite se reunir os requisitos mínimos exigidos na cláusula anterior, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) A entidade adjudicatária, em 5 dias úteis, deverá identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
 - b) A entidade adjudicatária deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, a entidade adjudicante poderá exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 23ª

Critério de circularidade

A entidade adjudicante adota as orientações para uma política de impressão ambientalmente responsável na Administração Pública, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, de 19 de abril, principalmente uma mudança de cultura e de práticas que promovam processos de trabalho e de comunicação mais orientados aos objetivos das organizações e ao próprio serviço público: procedimentos desmaterializados, móveis, acessíveis e mais simples, quer dentro e entre a própria Administração Pública, quer entre esta e os cidadãos ou empresas.

Cláusula 24ª

Requisitos de Natureza Social e Ambiental

Na execução do contrato, a entidade adjudicatária deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato, diretamente relacionadas com o objeto do contrato.

Cláusula 25ª

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 27ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

António Gameiro Marques

CALM
Diretor Geral do GNS

Eliana de Jesus Esteves Bessada
Representante Legal do Bureau
Veritas Certification Soc.
Unipessoal Lda.